

RESOLUÇÃO CONSUN Nº 008/2023

EMENTA: Estabelece o Regulamento das atividades de Residências Tecnológicas da Universidade de Pernambuco (UPE) e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Universitário - CONSUN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 28, inciso XXI, do Estatuto da Universidade de Pernambuco - UPE, e tendo em vista deliberação tomada em sessão ordinária do CONSUN realizada no dia 31 de março de 2023 e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito da UPE, a missão da universidade no desenvolvimento produtivo e tecnológico do estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o marco regulatório de Ciência e Tecnologia e Inovação de Pernambuco (LEI COMPLEMENTAR Nº 400, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018, Regulamentada pelo Decreto nº 49.253, de 31 de julho de 2020.);

CONSIDERANDO o papel da UPE na formação de pessoal qualificado para os diversos setores da economia pernambucana e brasileira;

CONSIDERANDO a política de inovação da UPE, Resolução CONSUN 066/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento das Residências Tecnológicas (RESITECs) no âmbito das atividades de inovação da UPE na forma a seguir:

Capítulo I
Da caracterização da RESITECs

Art. 2º - As RESITECs são constituídas por jornadas de inovação que visam contribuir para formação em nível de pós-graduação lato sensu. Tem o objetivo de qualificar recursos humanos de forma acelerada e desenvolver soluções inovadoras, visando atender demandas provenientes das organizações contratantes.

Art. 3º - São atores de uma residência tecnológica:

- I - Coordenador acadêmico
- II - Professor mentor
- III - Residentes



IV - Organizações

Parágrafo único - Os participantes das RESITECs são residentes bolsistas e residentes funcionários das organizações contratantes.

Art. 4º - As jornadas RESITECs são constituídas de um curso de pós-graduação *lato sensu* e de um processo de imersão dos residentes, para solução de problemas provenientes das organizações demandantes.

§1º - Os cursos de pós-graduação *lato sensu* são regidos pela resolução CONSUN/UPE específica vigente e devem ser devidamente aprovadas pelo CEPE e possuir prazo vigente.

§2º - As jornadas de imersão devem prever a alocação de carga horária para os professores mentores realizarem as atividades de mentoria focadas no desenvolvimento das soluções.

§3º - As jornadas podem prever a alocação de carga horária dos professores mentores e residentes envolvidos para a transferência tecnológica das soluções desenvolvidas na residência.

§4º - A carga-horária dos residentes bolsistas deve ser no mínimo de 30 e no máximo 40 horas semanais, totalizando no mínimo 720 horas e no máximo 1440 horas durante a RESITEC.

§5º - O período da RESITEC deve ser no mínimo de seis meses e no máximo doze meses.

Parágrafo único - Recomenda-se que sejam alocadas 30 horas semanais dos residentes bolsistas durante o período de formação para as disciplinas e 10 horas semanais para coleta de dados e outras atividades na organização. Durante o processo de imersão, os bolsistas devem dedicar no mínimo 20 horas semanais e no máximo 40 horas semanais em atividades na organização contratante.

Art. 5º - São atribuições do coordenador acadêmico:

I - Elaborar o projeto da residência contendo o plano de imersão dos residentes e o projeto pedagógico do curso Lato sensu (Projeto RESITEC);

II - Encaminhar e acompanhar o projeto da RESITEC para a coordenação setorial da unidade;

III - Acompanhar as atividades acadêmicas;

Art. 6º - São atribuições do Professor Mentor:

I - Mapear os desafios do setor produtivo;

II - Ministrar os componentes curriculares do curso de pós-graduação;

III - Desenvolver atividades de mentoria dos residentes no mínimo produto viável (MVP) da solução dos desafios tecnológicos elencados pelas organizações;

IV - Acompanhar a implantação das soluções tecnológicas, caso a organização contratante julgue conveniente e esteja previsto no projeto RESITEC.



Art. 7º - São atribuições dos Residentes:

- I - Cumprir integralmente os componentes curriculares;
- II - Desenvolver os MVPs das soluções tecnológicas propostos pela organização participante;
- III - Seguir as regulamentações e normas da UPE;

Parágrafo único - Os residentes que são funcionários das organizações participantes do RESITEC estão sujeitos às mesmas regras dos residentes bolsistas.

Art. 8º - São atribuições das Organizações:

- I - Disponibilizar funcionários para participação nas atividades de mapeamento dos desafios do setor produtivo, residência tecnológica e implantação das soluções tecnológicas quando necessário.
- II - Apoiar o mapeamento dos desafios do setor produtivo, através do fornecimento de informações do processo produtivo, realização de reuniões e disponibilidade para visitas técnicas;
- III - Apoiar o desenvolvimento de MVPs para a solução de desafios tecnológicos, através do fornecimento de informações do processo produtivo, realização de reuniões e disponibilidade para visitas técnicas;

Capítulo II **Da proposição**

Art. 9º - Os docentes das unidades de ensino e saúde vinculados a um programa de pós-graduação lato e stricto sensu da UPE podem encaminhar as propostas através do SISPG.

Art. 10 - As propostas encaminhadas via SISGP serão analisadas pela comissão de inovação da UPE que avaliará a adequação da proposta à modalidade de RESITEC. As propostas devem conter:

I - Projeto pedagógico

II - Plano de trabalho de imersão dos residentes

Art. 11 - As propostas aptas serão encaminhadas pela coordenação setorial das unidades a Comissão de Inovação, que analisará a aderência da proposta com atividades de inovação e remeterá à Câmara de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação da UPE, responsável por emitir um parecer para o CEPE.

Capítulo III **Da Contratação**

Art. 12 - A contratação das empresas ou instituições públicas deverá ser realizada através de interveniência de fundação de apoio à universidade.

Parágrafo único - Nos casos em que por questões públicas ficar inviabilizada a intervenção da fundação de apoio a universidade, poderá ser celebrado um convênio diretamente entre a UPE e a organização.



Art. 13 - O procedimento de celebração dos acordos de cooperação técnica para o desenvolvimento científico e tecnológico das RESITECs deverá seguir instrução normativa da PROPEGI.

Capítulo IV **Das bolsas**

Art. 14 - O valor das bolsas pagas aos alunos deverá ser acordado diretamente com as organizações participantes.

Parágrafo único - Quando demandado por organizações do setor público o valor das bolsas pode tomar como referência tabelas adotadas por agências de fomento.

Art. 15 - Caso haja financiamento de bolsas por agências de fomento, as organizações participantes podem complementar o valor das bolsas dos residentes.

Art. 16 - Os residentes bolsistas deverão dedicar-se integralmente às atividades do RESITEC.

Art. 17 - O coordenador acadêmico e os professores mentores receberão bolsas pelas atividades desenvolvidas no RESITEC.

Capítulo V **Da Propriedade intelectual**

Art. 18 - As partes deverão prever, em instrumento jurídico específico, a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria, assegurando aos signatários o direito à exploração, ao licenciamento e à transferência de tecnologia, observado o disposto nos §§ 5º a 8º do art. 9º da Lei Complementar 400/2018 do Estado de Pernambuco e Política de Inovação da UPE, resolução CONSUN 013/2019.

Capítulo VI **Da Confidencialidade e Sigilo**

Art. 19 - Conforme definido no Art. 12 da Lei Complementar 400/2018 do estado de Pernambuco, na forma de regulamento, é vedado ao dirigente, ao criador ou a qualquer envolvido na atividade relacionada à inovação, divulgar, noticiar ou publicar qualquer aspecto de criações de cujo desenvolvimento tenha participado diretamente ou tomado conhecimento por força de suas atividades, sem antes obter expressa autorização da UPE e dos parceiros envolvidos.

Art. 20 - Na possibilidade do resultado de um TCC (graduação ou pós-graduação) desenvolvido na UPE ser patenteável, a banca examinadora deverá ocorrer de forma sigilosa e os membros da banca deverão assinar um Termo de Sigilo e Confidencialidade.



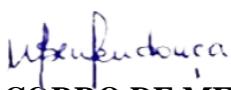
Art. 21 - Caso o resultado patenteável oriundo de pesquisa da UPE tenha se tornado acessível ao público, por descrição escrita ou oral, por uso ou qualquer outro meio, no Brasil ou no exterior, o criador deverá requerer o pedido de registro de patente ao NIT em até 12 (doze) meses a contar da data da publicação.

Capítulo VII **Disposições Finais**

Art. 22 - O descumprimento do previsto nesta resolução sujeitará o infrator à responsabilização administrativa.

Art. 23 - Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pelo CONSUN.

Conselho Universitário - CONSUN, Sala de Sessões, em 31 de março de 2023.


Prof.ª Dra. MARIA DO SOCORRO DE MENDONÇA CAVALCANTI

Presidente

